



# REGULAMENTO DO PARQUE DE CAMPISMO E CARAVANISMO

## CAPÍTULO I Introdução

- 1 - O Parque de Campismo e Caravanismo do Sindicato dos Bancários do Sul e Ilhas, aberto todo o ano, destina-se exclusivamente à prática de Campismo e Caravanismo.
- 2 - O Parque poderá ser encerrado total ou parcialmente, por períodos determinados, por razões sanitárias, de higiene ou outras, por decisão da Direcção ou por imposição legal.
- 3 - O funcionamento do Parque reger-se-á pelas normas constantes deste Regulamento e demais legislação aplicável.
- 4 - O Parque é loteado e tem lotação e permanência limitadas.
- 5 - O Sindicato declina qualquer responsabilidade por acidentes, danos ou roubos sofridos pelos campistas e seu material ou por visitantes dentro do Parque.
- 6 - A admissão no Parque implica por parte dos utentes a imediata aceitação e cumprimento deste Regulamento.
- 7 - É proibido, dentro do Parque, toda e qualquer actividade comercial fora do âmbito de contratos de concessão de exploração para o funcionamento de algumas instalações.

## CAPÍTULO II Gestão Administrativa

- 1 - A gestão e administração do Parque é feita pela Direcção do Sindicato ou por Órgão Gestor, por ela nomeado.
- 2 - Compete ao Órgão Gestor, nomeado pela Direcção, elaborar as tabelas de preços e taxas de utilização do Parque.
- 3 - A Direcção operacional do Parque compete ao Gerente do Parque, subordinado, dentro da dependência hierárquica determinada pela estrutura orgânica do Sindicato, às normas emanadas da Direcção do Sindicato ou do Órgão por ela nomeado.
- 4 - Todos os problemas inerentes à instalação e higiene do Parque, e quaisquer anomalias verificadas nos aspectos disciplinares ou de material, utilizado pelos campistas, deverão ser apresentados ao Gerente do Parque.

## CAPÍTULO III Admissão

- 1 - O Parque, muito embora destinado principalmente a ser utilizado pelos sócios do Sindicato dos Bancários do Sul e Ilhas e respectivos agregados familiares, está aberto à utilização, por parte de sócios de Sindicatos filiados na União Geral de Trabalhadores e pela população em geral (nacionais ou estrangeiros), nas condições que neste Regulamento se encontram estabelecidas.
- 2 - Para terem acesso ao Parque de Campismo, os sócios do Sindicato terão apenas que apresentar o seu cartão de sócio do Sindicato.
- 3 - Para os sócios de Sindicatos filiados na União Geral de Trabalhadores, para além do cartão de sócio do respectivo Sindicato, é obrigatória a apresentação da Carta de Campista Nacional.
- 4 - Para a população em geral é obrigatória a apresentação da Carta de Campista Nacional, Carta Juvenil ou Carnet Camping International.
- 5 - Os sócios do Sindicato têm preferência no acesso ao Parque de Campismo desde que façam reserva de lugar na recepção do Parque com, pelo menos, 30 dias de antecedência em relação à data de entrada.
- 6 - Na época de Junho a Setembro, os sócios do Sindicato que não tiverem feito reserva antecipada, têm igualmente preferência no acesso ao Parque desde que se apresentem na recepção do Parque até às 12.00 horas de cada dia.

7 - Os menores de 15 anos só podem instalar-se ou permanecer no Parque desde que acompanhados pelos pais ou outros responsáveis.

## CAPÍTULO IV

### Interdição

- 1 - O acesso e permanência no Parque são interditos a pessoas que:
  - a) Sejam portadores de doenças contagiosas ou que de qualquer forma possam prejudicar a ordem sanitária;
  - b) Estejam em evidente estado de embriaguez;
  - c) Sejam portadores de armas de fogo.

## CAPÍTULO V

### Permanência e Utilização

1 - Durante os meses de Junho a Setembro poderá não ser permitida a permanência no Parque por mais de 30 dias consecutivos. Períodos superiores apenas serão concedidos no caso da lotação do Parque o permitir na altura em que findar o período de 30 dias, mas as taxas de ocupação, correspondentes ao período excedente, serão agravadas de 10%.

2 - De Outubro a Maio é permitida a permanência indeterminada. Neste caso o utente pagará as taxas de ocupação fixadas para o material e as taxas de ocupação respeitantes a pessoas quando permanecerem no Parque.

## CAPÍTULO VI

### Recepção

1 - A Recepção do Parque funciona nos meses de Junho a Setembro das 08.00 às 22.00 horas e nos restantes meses das 08.00 às 17.00 horas.

2 - Este horário poderá ser alterado pela Direcção do Sindicato sempre que as condições de serviço o aconselhem.

## CAPÍTULO VII

### Inscrição

1 - Todos os campistas, sócios ou não do Sindicato, para utilizarem o Parque terão de fazer a sua inscrição na Recepção, apresentar os respectivos documentos de identificação e preencher os impressos necessários.

2 - Os documentos de identificação ficarão retidos na Recepção enquanto durar a sua permanência no Parque.

3 - Todo o material montado, assim como veículos, terão obrigatoriamente, em local bem visível, fichas de identificação, devidamente numeradas, que serão fornecidas no acto da inscrição, as quais terão de ser devolvidas à Recepção no acto de pagamento.

4 - O campista só poderá sair do Parque com o seu material após a apresentação, na portaria, do talão de pagamento.

## CAPÍTULO VIII

### Direitos e Deveres dos Utentes

1 - Os utentes têm direito a:

- a) Utilizar as instalações e serviços do Parque de acordo com o disposto no presente Regulamento;
- b) Conhecer previamente os preços praticados no Parque;
- c) Exigir a passagem de documento de quitação pelo pagamento efectuado;
- d) Exigir a apresentação do livro de reclamações mesmo no caso de expulsão do Parque;
- e) Exigir a apresentação do Regulamento do Parque;
- f) Manter inviolável o respectivo alojamento;
- g) Apresentar reclamações ou sugestões, por escrito, sobre o funcionamento e administração do Parque.

2 - Constituem deveres dos utentes do Parque, de entre outros não especificados:

- 2.1. Cumprir rigorosamente todas as disposições deste Regulamento e acatar a autoridade dos funcionários do Parque, responsáveis pelo seu funcionamento.

2.2. Apresentar na Recepção, dentro do horário de funcionamento:

- a) Os documentos de identificação sempre que lhe sejam pedidos;
- b) Os recibos comprovativos de pagamento de taxas sempre que lhe sejam pedidos;
- c) Fazer entrega de todos os objectos, documentos e outros, achados no Parque.

3 - Não é permitido ao utente do Parque:

- a) Usar de linguagem, vocabulário e actos que se afastem das normas de boa educação e dos princípios de civismo;
- b) Perturbar o silêncio das 23.00 às 07.00 horas (em caso de festividades organizadas pelo Sindicato dos Bancários do Sul e Ilhas e quando isso se justifique, poderão ser alteradas as horas de silêncio);
- c) Utilizar telefonias, outros aparelhos ou instrumentos sonoros, desde que incomodem os demais utentes;
- d) Utilizar vestuário que não esteja de acordo com a ética campista ou que atente contra a moral pública;
- e) Destruir ou molestar árvores ou outras plantas ou bens;
- f) Transpor ou destruir as vedações existentes no Parque;
- g) Praticar jogos com bolas, ringues e outros, fora dos locais para tal destinados;
- h) Deixar abandonados durante a noite ou de dia, candeeiros e fogões a funcionar e lâmpadas acesas, pelo perigo que isso constitui;
- i) Fazer fogo fora do local a isso destinado pela Direcção, excepto, quando tomadas as devidas precauções, em recipientes próprios para confecção de alimentos;
- j) Deitar fora dos recipientes a esse fim destinados, lixo ou quaisquer outros detritos, bem como abandoná-los no local ou despejar líquidos nos recipientes de lixo;
- k) Abrir fossas ou deitar no terreno água com detritos de qualquer espécie;
- l) Deixar as torneiras abertas ou concorrer, de qualquer modo, para a danificação das canalizações ou outras instalações;
- m) Utilizar fontanários, pias de lavar louça ou roupa e lavatórios, para fins diferentes aos que lhes são destinados;
- n) Lavar ou estender roupa fora dos locais a esse fim destinados;
- o) Afixar inscrições, avisos ou outros, sem prévia autorização dos responsáveis do Parque;
- p) Deixar sujo o local onde esteve instalado, devendo-o limpar convenientemente, a ponto de ser utilizado por outro campista, bem como conservá-lo rigorosamente limpo, durante a sua permanência;
- q) Introduzir, clandestinamente, quaisquer pessoas, bens ou animais, no Parque;

- r) Instalar tendas, caravanas e outros meios de acampamento, fora dos limites do lote que lhe foi atribuído;
- s) Canalizar água e esgotos, das suas tendas ou caravanas, directamente à rede geral do Parque;
- t) Instalar tendas, caravanas ou cozinhas, a menos de 1 metro do limite do lote contínuo ou de maneira que obstruam a passagem e dificultem a liberdade de outros campistas;
- u) Utilizar material que, pelo seu estado ou aspecto, seja contrário aos princípios habitualmente aceites;
- v) Fazer uso de despropositadas improvisações de mobiliário, com caixotes, tábuas, pedras ou outros materiais;
- w) Manter sacos de dormir, cobertores ou lençóis, estendidos fora das tendas ou caravanas, para além das 11.00 horas;
- x) Construir, à volta do lote atribuído, quaisquer tipos de vedações.

## CAPÍTULO IX

### Sanções

1 - O não cumprimento ou desrespeito do presente Regulamento poderá implicar a imediata aplicação de sanções ao infractor, como utente do Parque, independentemente das penalidades que possam vir a ser aplicadas posteriormente, ao abrigo dos Estatutos do Sindicato, ou outro procedimento de acordo com o preceituado no Regulamento da Carta de Campista Nacional.

2 - A Direcção ou o Gerente do Parque, poderão expulsar todos os que, depois de advertidos, não observem o disposto neste Regulamento.

3 - Poderá ser pedida a intervenção da autoridade policial para fazer cumprir estas determinações, de acordo com a legislação vigente.

4 - O Gerente do Parque tem os poderes que lhe forem consignados pela Direcção, responsabilizando-se perante esta pelas suas decisões.

5 - No caso de expulsão do Parque, o Cartão de Identificação do campista ficará apreendido e, até decisão superior, será negado o direito de frequência do Parque ao utente prevaricador.

## CAPÍTULO X

### Visitantes

1 - Só é permitida a entrada a visitantes no Parque, sob responsabilidade de um utente do mesmo.

2 - É considerado visitante todo aquele que não esteja munido de material de campismo e só pode permanecer no Parque das 09.00 às 21.00 horas.

3 - Os visitantes terão de adquirir na Recepção, senhas de visita, até às 19.00 horas, as quais apenas podem ser utilizadas uma única vez e no próprio dia da sua aquisição.

4 - Os visitantes terão de deixar, na Recepção do Parque, um documento de identificação, que será retido enquanto durar a sua permanência no Parque.

5 - O preço das senhas de visita é fixado pela Direcção do Sindicato, que o pode alterar sempre que se mostrar desajustado ou desactualizado e constará da respectiva tabela de preços do Parque.

## CAPÍTULO XI

### Circulação de veículos

1 - A circulação de veículos dentro do Parque só é permitida para a entrada e saída do mesmo, tendo os seus condutores que respeitar as seguintes disposições:

- a) Não exceder a velocidade de 10Km/hora;
- b) Cumprir a sinalização existente;
- c) Não estacionar de forma a impedir ou dificultar a circulação do trânsito ou o acesso aos lotes;
- d) Não fazer uso de sinais sonoros.

2 - Não é permitida no Parque a entrada e saída de veículos, entre as 23.00 e as 07.00 horas, bem como a sua circulação, a não ser por motivo de força maior ou de emergência, que terá de ser justificada.

3 - É proibida a entrada no Parque a veículos de visitantes, salvo em períodos ou situações pontuais, devidamente definidas em NORMA INTERNA elaborada pelo Órgão Gestor.

4 - Para efeitos do número anterior, os sócios do Sindicato não são considerados visitantes.

5 - A circulação de bicicletas poderá ser proibida.

6 - Sempre que se verifique grande aglomeração no estacionamento de veículos, pode o mesmo ser limitado.

## CAPÍTULO XII

### Utilização das Instalações

As condições de funcionamento e utilização das piscinas, campos de ténis, campo desportivo polivalente, parques infantis, balneários, lavandarias, energia eléctrica, telefones ou quaisquer outras instalações ou equipamentos de que o Parque esteja ou venha a ser dotado, são fixadas, para cada caso, pela Direcção do Sindicato, que as pode alterar sempre que se mostrem desajustadas ou desactualizadas.

## CAPÍTULO XIII

### Achados

1 - Todos os objectos achados deverão ser entregues na Recepção, devendo, os de valor, serem registados em livro próprio, donde conste, especialmente, a identificação das pessoas que acharam os objectos e a quem os mesmos pertençam, quando lhe são devolvidos.

2 - Se os objectos achados não forem reclamados, no prazo de um ano, ficarão pertença do Sindicato, que se reserva no direito de lhes dar o destino julgado conveniente.

## CAPÍTULO XIV

### Disposições Finais

1 - Os Regulamentos da Federação Portuguesa de Campismo e Caravanismo são aplicáveis a todos os utentes e consideram-se como fazendo parte integrante deste Regulamento.

2 - Os casos omissos ou de interpretação, serão resolvidos pela Direcção ou por quem a representar.

3 - O presente Regulamento pode ser alterado pelo Conselho Geral do Sindicato, mediante proposta da Direcção ou requerimento de 1/3 dos membros do Conselho Geral.